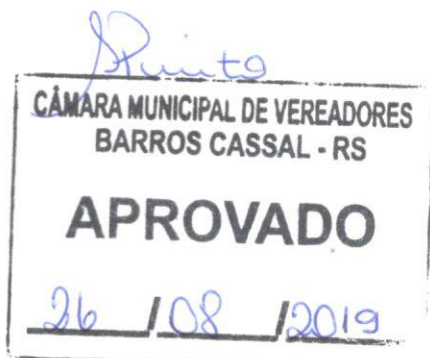




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 217, DE 21 AGOSTO DE 2019.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 01 (um) Vigia para atuar na Secretaria de Obras do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de um (01) Vigia, para atuar na Secretaria de Obras, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 21 de Agosto de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 217, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Vigia para atuar junto à Secretaria de Obras de nosso Município atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cumpre ressaltar, que o servidor contratado substituirá o servidor a qual seu contrato está findando, não podendo, a Secretaria acima nominada, ficar sem os serviços essenciais deste profissional.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária dos 01 (um) Vigia para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 21 de Agosto de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal